



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 5.111, DE 16 DE JULHO DE 2009.

Altera redação do caput do art. 2.º da Lei n.º 3.647/01, de 1º de outubro de 2001, que obriga as agências bancárias, no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de Caixas" para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Vereador MARCELO PETRY CARDONA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera redação do caput do art. 2.º da Lei n.º 3.647/01, de 1º de outubro de 2001, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos no 5.º dia útil, no dia 10 (dez), no último dia útil de cada mês e em véspera ou após feriados prolongados."

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 16 de julho de 2009.

Vereador MARCELO PETRY CARDONA,
Presidente.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria dos Vereadores José A. Schmitz e Marcelo Cardona.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"